



Audiência Pública da “Comissão Especial, criada pelo ATS nº 19, de 03/06/2013, com a finalidade de atualizar e modernizar a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993”

20 Anos da Lei 8.666

oportunidades de avanço

Wagner Rosa da Silva

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura
Controladoria-Geral da União

Brasília (DF), 05 de agosto de 2013

Lei 8.666/93

- Regulamentou o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna (representando grande avanço);
- **Objetivo inicial:** selecionar a melhor proposta para a satisfação do interesse público, asseguradas condições de igualdade a todos os interessados.
- Nesses 20 anos, algumas **alterações** foram feitas, como por exemplo:
 - Lei nº 10.520/2002: Instituição da modalidade pregão;
 - Lei nº 12.349/2010: Lei de Licitações Sustentáveis (promoção do desenvolvimento nacional sustentável);
 - Lei nº 12.462/2011: Regime Diferenciado de Contratação (RDC);
 - Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs): leis de vigência temporária (modificações anuais) e que estavam estabelecendo parâmetros para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia → Decreto nº 7.983/2013



Lei 8.666/93 – Momento de mudanças

Uma lei não deve ser estática. Mudanças são bem vindas, mas não se pode mudar para atender interesses imediatos e sem análises profundas. As mudanças devem visar sempre o seu aperfeiçoamento e bem da sociedade.

A Sociedade brasileira está demandando mudanças, em busca, dentre muitas pautas, **de meios mais eficazes para prevenir e combater a corrupção**, como disse a Presidente Dilma em recente pronunciamento.

EXEMPLOS DE ASPECTOS PROBLEMÁTICOS DA LEI 8.666/93:

1. Fases da licitação;
2. Possibilidade de recorrer na fase de habilitação e novamente na fase de julgamento;
3. Rigidez excessiva de certas regras;
4. Dificuldade de chegar-se a critérios objetivos de julgamento, no caso de licitações por técnica e preço;
5. Baixa utilização de medidas de transparência ; e
6. Ausência de parâmetros para elaboração do orçamento de referência.

POSSIBILIDADES DE AVANÇO:

1. Incorporar, nas licitações em geral, a sistemática dos Pregões, no tocante à inversão de fases;
2. Incorporar algumas inovações trazidos pelo Regime Diferenciado de Contratações – [RDC](#) (Lei nº 12.462/2011);
3. Incorporar os recursos tecnológicos às regras dos procedimentos licitatórios em todas as fases em que seja possível utilizar a informática e a rede mundial de computadores (internet) ;
4. Incorporar regras introduzidas pelo Decreto nº 7.893/2013, que estabelece critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
5. Ampliar as hipóteses legais de realização obrigatória de audiência pública anterior às licitações (hoje apenas para valor superior a 150 milhões de reais); e
6. Absorver, com as necessárias adaptações, algumas soluções já testadas e positivadas em leis estaduais de boa qualidade.

REFLEXÃO FINAL:

Eventual alteração no marco legal das licitações jamais será remédio bastante e suficiente, se os órgãos gestores não apresentarem melhores projetos, não planejarem e programarem devidamente suas necessidades de compras, não aprimorarem sua especificações, e, por fim, não fiscalizarem devidamente a execução dos contratos, de modo rigoroso e racional, de forma a garantir seu fiel cumprimento.

Caso contrário, os controles (interno e externo) continuarão apontando e punindo desvios e irregularidades, pois esse é seu dever, imposto pela Constituição e pelas Leis.

Incorporar algumas inovações trazidos pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011):

- a. Desobrigação da administração de apresentar previamente aos licitantes a estimativa de gasto com as contratações;
- b. Introduzir a possibilidade de negociar o preço entre os concorrentes, durante as fases externas da licitação; e
- c. Adotar a fase recursal única (análise conjunta dos recursos referentes ao julgamento das propostas e da habilitação).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquia Sul,

Quadra 1, Bloco A

Edifício Darcy Ribeiro

CEP: 70070-905

Tel: (61) 2020-7200

Visite o Portal da Transparência:

www.portaldatransparencia.gov.br

www.cgu.gov.br

cgu@cgu.gov.br
wagner.silva@cgu.gov.br